



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19-17**

**Gestor do Contrato:**

**João Leonardo Pinelli;  
Wilson Nabak Sâmia  
Christiane Lançoni Marassi de SousaOliveira**

**CONTRATANTE**

**O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.276/0001-00, com sede à 1º de março, 450, Centro, Olímpio Noronha/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto de Castro Pereira, portador da cédula de identidade Nº 3.182.142, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o Nº 581.271.516-53, residente e domiciliado em Olímpio Noronha MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA**

**LIMASOFT INTEGRADORA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME**, CNPJ nº 10.841.737/0001-90, localizada Rua Manoel Alves, nº 126, SALA 205, centro, Contagem/MG, neste instrumento representado por seu Diretor Executivo, Senhor Presleyson Plínio de Lima, CPF:034.214.746-30 e RG MG 9.158.532 doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

**1.1** - O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº29/2017, modalidade Pregão Presencial nº18/2017 do dia 28/03/2017, homologado em 28/03/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

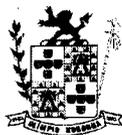
**2.1**- Contratação de empresa especializada em suporte e manutenção preventiva e corretiva no parque de equipamentos de informática, bem como informação e operação de programas disponibilizados por órgãos públicos às administrações municipais e outras atividades para o desenvolvimento de dados informatizados aos órgãos de controle para a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, bem como seus diversos setores e departamentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

**3.1** - O presente contrato tem o seu valor mensal de R\$ 687,00 (seiscentos e oitenta e sete reais) com valor total do contrato de R\$8.244,00 (oito mil e duzentos e quarenta e quatro reais).

**Felício Mesquita Carneiro**  
Advogado  
OAB-MG:66.651

Rua 1º de Março, 450, centro, Olímpio Noronha  
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

**4.1** – A Prestação dos Serviços será executada conforme obrigações do Termo de Referência que é parte integrante deste contrato. Caso a qualidade dos serviços prestados não corresponda às exigências da presente peça editalícia, o contrato será rescindido sem direito a qualquer indenização à Contratada;

**4.2** – O prazo de prestação dos serviços do objeto desta licitação será por um período previsto de 12(doze) meses contados a partir da assinatura do contrato podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

**4.3** – Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.4** – Os gerentes de cada departamento serão responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.

**4.5** - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia subsequentes a prestação do serviço, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**4.6** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**4.7** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**4.8** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

**4.9** – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**4.10** – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

**4.11** - O contratado deverá arcar com os encargos sociais da mão de obra envolvida nos serviços e com todas as despesas de alimentação, hospedagem, transporte e outras atinentes à sua acomodação e estada na cidade.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

**5.1.1** - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento e do termo de referência;

**5.1.2** – Permitir e facilitar a Fiscalização Prefeitura Municipal, a inspeção dos serviços, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

**5.1.3** – Realizar 4 (quatro) visitas mensais, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha.

**5.1.4** – Durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores.

**Felício Mesquita Carneiro**  
Advogado  
OAB-MG:66.651

Rua 1º de Março, 450, centro, Olímpio Noronha  
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

*Opaxam*

*(A)*

*(B)*  
FELICIO MESQUITA CARNEIRO  
Advogado  
OAB-MG:66.651



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.1.5** - Sempre que solicitados pelo Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **5.2. São obrigações do Contratante:**

**5.2.1.** Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

**5.2.2.** Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

**5.2.3.** Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**5.2.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**5.2.5.** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

## **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até 28/03/2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo em conformidade com a legislação aplicável, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

**7.1.** Para atender a seus interesses, o Município de Olímpio Noronha, reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alterações dos preços ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65 §1º da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

**8.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor global estimado do Contrato;

c. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha - MG pelo período de até 02 (dois) anos.

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3.** A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, no prazo máximo de 12(doze) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**8.4.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

**8.5.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Rua 1º de Março, 450, centro, Olímpio Noronha  
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

Estação de Mesquita  
Av. Zagalo  
OAB-MG 66.531



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

**ADMINISTRAÇÃO: 02.03.01.04.122.9002.2010 3.3.90.39.00**

FICHA: 71

FONTE: 100

**EDUCAÇÃO: 02.05.01.12.361.9005.2023 3.3.90.39.00**

FICHA: 148

FONTE: 101/147

**SAÚDE: 02.04.01.10.301.9013.2014 3.3.90.39.00**

FICHA: 102

FONTE: 102

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1.1 – O preço proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.

11.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da Prefeitura, sendo esta de responsabilidade do contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

Rua 1º de Março, 450, centro, Olímpio Noronha  
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

*Opassi*

Felício de Mesquita  
Assessor  
OAB/MG 52.374



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lambarí/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha, 28 de março de 2017.

**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**

CNPJ: 17.747.822/0001-33

Repres. Legal: Prefeito Municipal –

**Carlos Alberto de Castro Pereira**

CPF: 581.271.516-53

**CONTRATANTE**

**LIMASOFT INTEGRADORA DE  
TECNOLOGIA DA INFORMACAO  
LTDA - ME**

CNPJ nº 10.841.737/0001-90,

Repres. Legal: Presleyson Plínio de Lima

CPF: 034.214.746-30

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) Flávia

CPF: 042.153.196-76

2) Roberto Moraes

CPF: 689.141.136-04

Felício da Mesquita Diniz  
Advogado  
OAB/MG 66.931